

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MITIE INOUE, RG 3.560.684-0, Professor, LF 01, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 24 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 2.905,03 (Dois mil, novecentos e cinco reais e três centavos). Protocolo nº 19.395.002-7.

Curitiba, 30 de agosto de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
94174/2022

RESOLUÇÃO SEAP Nº 15.413/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Thays Maschio – RG nº 13.417.438-27, para atuar na função de Agente de Ouvidoria e Transparência, da SEAP, a partir de 29 de agosto de 2022

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
94567/2022

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 135/2022

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, II, da Lei nº 8.934/94; arts. 25, V, X e XVII, do Decreto nº 1.800/96; e arts. 12 e 13 do Decreto Estadual nº 12.033/2014 (Regulamento), resolve

NOMEAR

BRUNO PURCKOTE GONÇALVES, RG 8.719.632-1 SSP/PR, Agente de Execução – Técnico Administrativo, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato, e

WESLEY FAVARO FERREIRA, RG 12.472.125-3 SSP/PR, Agente Profissional - Administrador, para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei Estadual nº 15.708/07 e arts. 72 e 73 do Decreto Estadual nº 4.993/16, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
3163/2022	Claro S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-49)

Publique-se. Curitiba, 31 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO MOTA
Vice-Presidente

94888/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 98, de 31 de agosto de 2022.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Guarapuava, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Alberto Ciro Pedrosa, RG nº 2.043.681-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Guarapuava, durante 10 (dez) dias, no período de 19/08/2022 a 28/08/2022, referente às férias do exercício de 2022, do titular Arthur Bittencourt Filho.

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a partir de 19 de agosto de 2022, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, nos termos do Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução de nº 088/2022.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

94815/2022

RESOLUÇÃO Nº 99, de 31 de agosto de 2022.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Jacarezinho, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor André Dias Lopes, RG nº 3.314.875-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Jacarezinho, durante 16 (dezesseis) dias, no período de 19/09/2022 a 04/10/2022, referente a saldo de férias do exercício de 2022, do titular Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, nos termos do Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

94818/2022

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 197, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando também os artigos 12, inc. XVI; 26, inc. XXIII e 35, inc. IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 326/2013, resolve: Art. 1º Aprovar os procedimentos do Programa de Mentoria, para fins do acompanhamento e desenvolvimento inicial dos servidores admitidos na Adapar, mediante concurso público ou cedidos por órgãos públicos. § 1º A Mentoria também deve ser realizada por ocasião da alocação do servidor numa área de atuação diferente da qual tenha ingressado ou esteja atuando. § 2º A Mentoria deve observar as atribuições do cargo e função do Mentorado, previstas no perfil profissiográfico e demais normas e procedimentos internos. § 3º O servidor de que trata este artigo doravante será denominado Mentorado. Art. 2º O Mentorado deve ser acompanhado por servidor com experiência e competências compatíveis com as atribuições do cargo e função do Mentorado, doravante denominado Mentor. § 1º A indicação do Mentor, quando se tratar de Mentorado atuando em unidades administrativas circunscritas às URS, deve ser realizada em conjunto pelos respectivos Gerentes Regionais e Gerentes Estaduais. § 2º Para os Mentorados pertencentes ao cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária (AFDA), em função da ênfase de atuação desejada ao longo da Mentoria, devem ser indicados Mentores de diferentes cargos, funções e áreas de atuação. § 3º A indicação do Mentor deve considerar a capacidade operacional deste e a proximidade do local do Mentorado, preferencialmente, dentro da mesma URS. § 4º Para o Mentorado atuando em unidade da Sede, o Mentor deve ser indicado pelo respectivo Gerente da área. § 5º O Mentorado e Mentor indicados devem ser informados pelo Gerente Estadual à Gerência de Recursos Humanos. Art. 3º Compete ao Diretor Presidente publicar e divulgar a Portaria com a designação dos Mentorados e Mentores. Art. 4º A Mentoria terá o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da Portaria de que trata o Art. 3º. Parágrafo único. Compete ao Gerente imediato do Mentorado solicitar a ampliação do prazo mínimo da Mentoria, considerando abrangência de atuação do Mentorado, a sazonalidade das atividades, entre outros fatores que a justifiquem. Art. 5º Compete ao Gerente imediato do Mentorado a abertura de processo individual para cada mentorado no sistema e-protocolo, contendo a Portaria de designação de que trata o Art. 3º. § 1º O processo, de que trata o caput, deve ser substabelecido ao Mentor designado, para acompanhamento da Mentoria e instrução com os documentos especificados nos Arts. 6º e 8º. § 2º Para o Mentorado pertencente ao cargo de AFDA, em função da ênfase de atuação finalística desejada durante ou após o prazo mínimo da Mentoria, o processo poderá ser substabelecido a Mentor de outra gerência da Diretoria de Defesa Agropecuária (DDA), desde que previsto em Portaria de designação de que trata o Art. 3º. Art. 6º O Mentor, com participação do Mentorado, deve elaborar o planejamento mensal das atividades a serem realizadas durante a Mentoria (Anexo I - Plano de Mentoria). § 1º O Plano de Mentoria deve incluir atividades de campo e escritório previstas nos programas e ações, a participação em treinamentos, eventos presenciais e à distância, entre outras. § 2º No Plano de Mentoria, cabe ao Mentor apontar a necessidade de acompanhamento eventual do Mentorado por outros servidores da Adapar, considerando a especificidade de atuação e a experiência destes. § 3º As atividades programadas fora da circunscrição da URS de lotação do Mentor ou do Mentorado devem ser autorizadas pelo Diretor de Defesa Agropecuária, por ocasião da realização. § 4º Compete ao Mentor a inserção no processo e o envio do Plano de Mentoria para assinatura do Mentorado e do Gerente imediato, via e-protocolo. § 5º As atividades constantes no Plano de Mentoria devem ser cadastradas pelo Mentorado no sistema Redefesa, quando aplicável. Art. 7º Compete ao Mentor orientar e auxiliar o Mentorado na organização e viabilização das condições para a realização das atividades, bem como acompanhá-lo durante a execução Parágrafo único. As atividades realizadas na Mentoria devem ser registradas mensalmente pelo Mentorado nos sistemas informatizados da Adapar, quando aplicável.